



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Alcântaras

EMENTA: Autoriza a professora Eliane Chagas Ripardo a exercer a direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Martins de Sousa, localizada no Sítio Algodões, município de Alcântaras, até 31.12.2010.

RELATORA: Lindalva Pereira Carmo

SPU Nº 09063043-2 | **PARECER Nº** 0200/2010 | **APROVADO EM:** 26.04.2010

I – RELATÓRIO

Por intermédio do processo nº 09063043-2, o Secretário de Educação do Município de Alcântaras, Sr. Francisco Carlos Alves da Silva, solicita deste Conselho autorização para que a professora Eliane Chagas Ripardo exerça a direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Martins de Sousa, anexando ao processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- Ato de Nomeação para o cargo de Diretora de Unidade Escolar – Nível III (Escola José Martins de Sousa), de autoria do Prefeito Municipal de Alcântaras;
- declaração de carência expedida pela 6ª CREDE – Sobral;
- declaração de experiência docente expedida pela Secretaria de Educação;
- cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, conferido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao que consta do processo e tendo em vista que a requerente não está matriculada em curso de Especialização em Gestão Escolar, voto pela autorização do exercício da direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Martins de Sousa, pela professora Eliane Chagas Ripardo, até 31.12.2010.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0200/2010

Ressalto a necessidade de que a CREDE informe, anualmente, a este Conselho os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão).

Sugiro, por fim, que se encaminhe uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município e à CREDE da jurisdição da escola em pauta.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2010.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE